



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 6.624, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE
ESTADUAL DO PROGRAMA DE
MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE
EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS –
PROMOEX, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade Estadual do PROMOEX – UEP/AL, de natureza temporária, com vigência igual a duração do projeto, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.

Art. 2º A Unidade Estadual do PROMOEX – UEP/AL, será responsável pela coordenação, gerenciamento, desenvolvimento do planejamento estratégico e implantação do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios – PROMOEX, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.

Art. 3º Ficam criados os Cargos Executivos Temporários que compõem a estrutura organizacional da Unidade Estadual do PROMOEX – UEP/AL, cujo desenho organizacional, e Quadro de Cargos compõem o Anexo Único, desta Lei.

§ 1º A designação para os Cargos Executivos Temporários ora criados, se processará através de Ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, e sua investidura só poderá ser efetivada por servidores do seu Quadro de Pessoal Efetivo, por força do disposto nos instrumentos legais que compõem o Contrato BR0403, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

§ 2º Os Cargos e remunerações ora criados, conforme dispõe o artigo 4º, por seu caráter temporário, e condicionamento à duração do projeto, não poderão, em qualquer hipótese, vir a se tornar parte de vencimento de cargo efetivo ou incorporado ao mesmo.

§ 3º O provimento dos Cargos se dará em regime de dedicação exclusiva, conforme disposto nos instrumentos legais que compõem o Contrato BR0403, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

§ 4º As remunerações dos Cargos, criados por força desta Lei, serão pagas através de recursos próprios do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, e/ou recursos oriundos do Contrato BR0403, devidamente repassados através do convênio a ser firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG / Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, para implementação do Projeto, cabendo a este último, através de sua Presidência, conjuntamente com a Unidade Estadual do PROMOEX – UEP/AL, a sua administração.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 5º As remunerações ora instituídas, não se constituem do rol de padrões remuneratórios do quadro de cargos e funções do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, e se caracterizam pela sua natureza temporária. Sua percepção se dará pelo mesmo período de duração da execução do Projeto, sendo atualizadas nos mesmos percentuais, sempre que houver mudanças na legislação que disciplina a remuneração de cargos e funções gratificadas no TCE/AL, e automaticamente extintas, quando do encerramento do Projeto.

Art. 4º A Unidade Estadual do PROMOEX – UEP/AL, sempre que for dado início à execução de um projeto, após a devida apreciação da Coordenação Projetos, submeterá o mesmo à análise e à aprovação da unidade técnica diretamente envolvida, no âmbito do TCE/AL, que deverá assinar conjunta e solidariamente, com as Coordenações de Projetos e Executiva, as medições, atestados de execução e prestações de contas.

Art. 5º A Unidade Estadual do PROMOEX – UEP/AL, poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, sempre que o volume de serviço justificar suas necessidades, a cessão de servidores do quadro efetivo, para auxílio nos trabalhos, pelo tempo em que se fizer necessário.

Art. 6º A Unidade Estadual do PROMOEX – UEP/AL, encaminhará para a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, a proposta do seu Regimento Interno, para análise e posterior implementação através de ato normativo específico.

Art. 7º Todos os pagamentos, prestações de contas, documentos contábeis e cronogramas financeiros, gerados em decorrência implementação do projeto, serão assinados conjunta e solidariamente pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/ AL, Gestor do Programa, e pelos Coordenadores Executivos e Administrativos e Financeiros, da Unidade Estadual do PROMOEX – UEP/AL.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 10 de outubro de 2005, 117º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 11.10.2005.

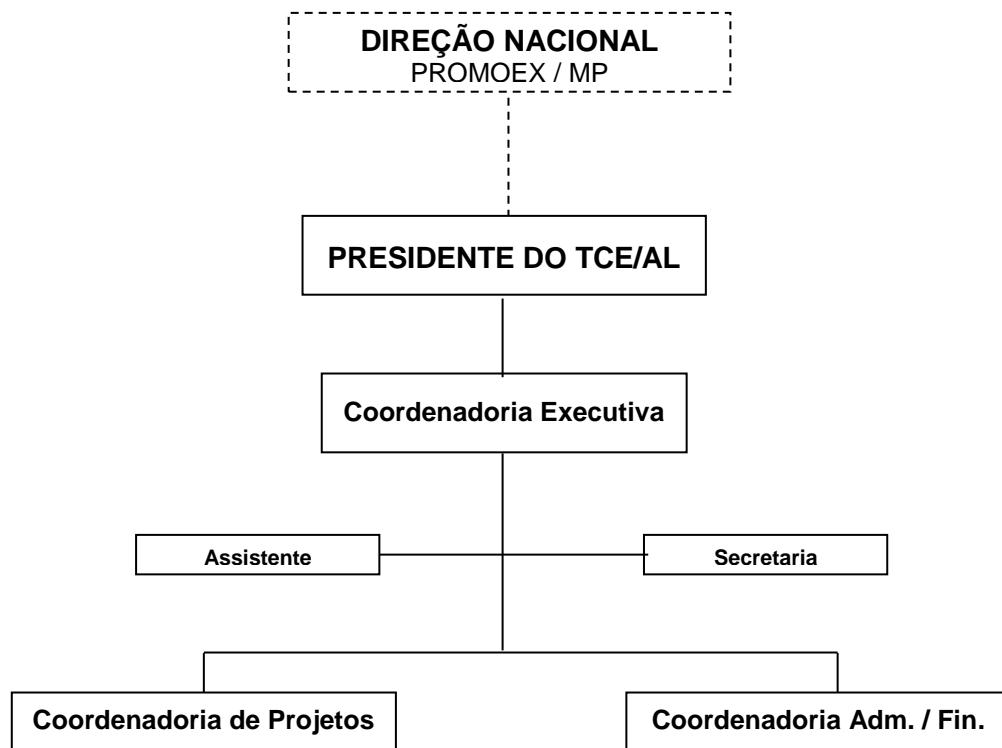


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 6.624, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

Desenho Organizacional da Unidade Estadual do PROMOEX - UEP/AL



Quadro de Cargos e Remunerações

CARGOS EXECUTIVOS	Símbolo	Quantidade	Remuneração
Coordenador Geral	CET – 4	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Projetos	CET – 3	1	R\$ 2.600,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	CET – 3	1	R\$ 2.600,00
Assistente Técnico	CET – 2	1	R\$ 1.500,00
Secretária	CET – 1	1	R\$ 1.000,00
T o t a l	–	5	R\$ 10.700,00